



e.DOMA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 466 de 20/09/2021 - Ano 1 / nº 97 - Quarta, 06 de abril de 2022



e.DOMA

Expediente

e.DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal

Mauro da Silveira Chaves

Vice-Prefeito

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira

Procurador Geral do Município

Edição e Publicação

Procuradoria Geral do Município

Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Centro Administrativo

Sede do Poder Executivo

CEP: 38.180-802 - Araxá - MG

Telefone: (34) 3691-7008

Versão online no site www.araxa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 782 - DE 04 DE ABRIL DE 2022

Designa para função gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o anexo II da Lei Municipal nº 2.948 de 03 de abril de 1995, tratado pelo artigo 34 da Lei Municipal nº 2.360 de 18 de junho de 1990, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.145 de 24 de fevereiro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. Fica designada a servidora ANA CAROLINA BORGES LUCIANO, para o exercício da função de Encarregada do Serviço de Controle de Liquidação de Notas da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de abril de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA

Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 783 - DE 04 DE ABRIL DE 2022

Designa para função gratificada e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei Orgânica do Município e de acordo com o anexo II da Lei Municipal nº 2.948 de 03 de abril de 1995, tratado pelo artigo 34 da Lei Municipal nº 2.360 de 18 de junho de 1990, com redação dada pela Lei Municipal nº 4.145 de 24 de fevereiro de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Fica designado ao servidor JOÃO ALVES BEZERRA NETO, para o exercício da função de Encarregado do Serviço de Elaboração de Imposto Orçamentário da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Gestão.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 04 de abril de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA

Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 788 - DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, alterada pela Lei Municipal nº 7.520/2021, e a Lei Municipal nº 7.694/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **LORENA DE PINHO MAGALHÃES** do cargo de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 789 - DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, alterada pela Lei Municipal nº 7.520/2021, e a Lei Municipal nº 7.694/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a Sra. **CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA** do cargo de Secretária Municipal de Ação Social.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 790 - DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, alterada pela Lei Municipal nº 7.520/2021, e a Lei Municipal nº 7.694/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **JONATHAN RENAUD DE OLIVEIRA FERREIRA** do cargo em comissão de Superintendente de Gestão Jurídica, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 791 - DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, alterada pela Lei Municipal nº 7.520/2021, e a Lei Municipal nº 7.694/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado o Sr. **EURICO HÉLIO DA SILVA** do cargo de Procurador Geral do Município.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de

sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 792 - DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, alterada pela Lei Municipal nº 7.520/2021, e a Lei Municipal nº 7.694/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a Sra. **CRISTIANE GONÇALVES PEREIRA** para o cargo de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 793 - DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, alterada pela Lei Municipal nº 7.520/2021, e a Lei Municipal nº 7.694/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **JONATHAN RENAUD DE OLIVEIRA FERREIRA** para o cargo de Procurador Geral do Município.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 794 - DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, alterada pela Lei Municipal nº 7.520/2021, e a Lei Municipal nº 7.694/2021, DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **EURICO HÉLIO DA SILVA** para o cargo de Secretário Municipal de Governo.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

DECRETO Nº 795 - DE 06 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o provimento de cargo em comissão que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com a Lei Municipal nº 7.488/2021, alterada pela Lei Municipal nº 7.520/2021, e a Lei Municipal nº 7.694/2021, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **WAGNER JOSÉ DA CRUZ** para o cargo de Secretário Municipal de Ação Social.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 06 de abril de 2022.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

LEI Nº 7.763 - DE 06 DE ABRIL DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 7.488/2021 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas as alíneas 'h' e 'i', do inciso VII, do anexo IV, da Lei Municipal n.º 7.488/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

*“h. Assessor de Transporte Escolar Rural - Nível 4
i. Assessor de Transporte Escolar Urbano - Nível 4”*

Art. 2º - Ficam alteradas as alíneas 'g' e 'h', do inciso VII, do anexo V, da Lei Municipal n.º 7.488/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“g. Assessor de Transporte Escolar Rural - Nível 4

• assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante e com o secretário municipal e/ou gestor do órgão a que está diretamente vinculado, em atividades relativas ao âmbito político, social e funcional, no âmbito de sua especialidade, sempre que solicitado e de maneira integrada com o Gabinete do Prefeito;

• planejar e coordenar ações que garantam a eficiência do transporte escolar rural na rede municipal de ensino;

• analisar, coordenar e executar os procedimentos de abertura e/ou cancelamento de linhas, objetivando o melhor atendimento, em consonância com a possibilidade econômico-financeira da Prefeitura Municipal;

• executar ações visando à licitação das linhas necessárias ao pleno desenvolvimento do serviço do transporte escolar rural;

• controlar, analisar, acompanhar e assinar os formulários referentes às medições de linhas e às planilhas de pagamento dos prestadores de serviços;

• prestar assessoramento técnico às diversas secretarias e órgãos municipais por solicitação dos titulares das pastas, de maneira integrada com o Gabinete do Prefeito;

• assessorar e representar o Prefeito Municipal, quando designado;

• auxiliar, quando determinado, o órgão de execução e os órgãos de apoio administrativo no atendimento ao público;

• executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo órgão de execução, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.

h. Assessor de Transporte Escolar Urbano - Nível 4

• assessorar, por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante e com o secretário municipal e/ou gestor do órgão a que está diretamente vinculado, em atividades relativas ao âmbito político, social e funcional, no âmbito de sua especialidade, sempre que solicitado e de maneira integrada com o Gabinete do Prefeito;

• planejar e coordenar ações que garantam a eficiência do transporte escolar urbano na rede municipal de ensino;

• analisar, coordenar e executar os procedimentos de abertura e/ou cancelamento de linhas, objetivando o melhor atendimento, em consonância com a possibilidade econômico-financeira da Prefeitura Municipal;

• controlar as despesas com viaturas oficiais, visando à economia e à manutenção em geral;

• controlar, analisar, acompanhar e assinar os formulários referentes às planilhas de pagamento dos prestadores de serviços, bem como, diárias dos motoristas;

• prestar assessoramento técnico às diversas secretarias e órgãos municipais por solicitação dos titulares das pastas, de maneira integrada com o Gabinete do Prefeito;

• assessorar e representar o Prefeito Municipal, quando designado;

• auxiliar, quando determinado, o órgão de execução e os órgãos de apoio administrativo no atendimento ao público;

• executar outros trabalhos compatíveis com suas atribuições que forem determinados pelo órgão de execução, ao qual se vincula por confiança e cujas instruções deverá observar.”

Art. 3º - Fica revogada a alínea 'b', do inciso I, do anexo IV, da Lei Municipal n.º 7.488/2021.

Art. 4º - Fica revogada a alínea 'a', do inciso I, do anexo V, da Lei Municipal n.º 7.488/2021.

Art. 5º - Fica acrescido à estrutura administrativa, instituída pela Lei Municipal n.º 7.488/2021, o cargo comissionado abaixo descrito, cuja atribuições e lotação serão as seguintes:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**a. Superintendente de Saúde Pública:**

1. administrar a Superintendência sob sua responsabilidade, de acordo com as competências estabelecidas;

2. superintender a articulação do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde com as unidades hospitalares e de pronto atendimento do município;

3. auxiliar na harmonização das normativas do Sistema Único de Saúde com o Sistema Municipal de Saúde, promovendo meios para a melhoria do atendimento à população;

4. coordenar, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, os projetos que visam melhor e ampliar o Sistema Municipal de Saúde;

5. controlar, fiscalizar e coordenar, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, o serviço de saúde da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, notadamente em relação ao serviço médico da unidade;

6. coordenar, orientar e controlar o desempenho das unidades da área contábil que lhe são subordinadas;

7. determinar providências e estabelecer contatos sobre assuntos específicos da unidade;

8. decidir sobre matéria pertinente à Superintendência, obedecendo os limites estabelecidos em normas legais;

9. promover e presidir reuniões de subordinados para transmitir instruções ou discutir as soluções para os problemas rela-

cionados com sua área de atuação;

10. manter contatos com unidades que tenham interesses comuns para esclarecimentos de matéria de trabalho e coordenação de serviços;

11. apresentar relatórios das atividades desenvolvidas pela Superintendência;

12. zelar pelo cumprimento de diretrizes, normas e programas estabelecidos;

13. executar outras atividades similares por demanda de seu superior.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



Secretaria Municipal de Fazenda Planejamento e Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2016
70ª CONVOCAÇÃO REALIZADA NA FORMA DO ITEM 10 DO EDITAL DO CONCURSO 01/2016
O CANDIDATO ORA ARROLADO DEVERÁ COMPARECER NO DEPTO. DE CONCURSOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ ATÉ **25/04/2022**.
NA FORMA DO ITEM 10.2 DO EDITAL, O CANDIDATO SERÁ INTIMADO, TAMBÉM, POR VIA POSTAL.

Convocação	Inscr.	Nome	CPF / R.G.	Cargo	Classificação Final
70ª Convocacao	3322	LUIS ANTONIO URBANO	378867738	AGENTE PROM. HUMANA III - ASSISTENTE SOCIAL	19
70ª Convocacao	4799	SANDRA BEATRIZ DE AVILA GUIMARAES	3310907	AGENTE DE ADMINISTRACAO	19
70ª Convocacao	1587	ERIK MARCONDES PEREIRA	3999337	TEC SUP CONTROLE DA SAUDE PUBLICA E ANIMAL	2
70ª Convocacao	4659	ROSA MARIA SILVA FERREIRA	3847299	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	192
70ª Convocacao	3623	MARIA DAS DORES ANASTACIO	1512217	AUXILIAR DE SERV I - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	193



CMDCA - ARAXÁ
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO nº. 11, de 28 de março de 2022.

Autoriza a prorrogação de vigência de prazo do projeto governamental "VIVA A VIDA", executado pela Secretaria de Ação Social.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA ARAXÁ/MG, no uso de suas atribuições

legais e em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência - artigo 37, caput, da Constituição Federal - CF, visando atender ao interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da prioridade absoluta na efetivação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente,

disposto no artigo 227, caput, da Constituição Federal, e no artigo 4º da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o que dispõem os artigos 6º, caput e § 1º, 13, III e V, 70, caput e parágrafo único, 71, 74, § 4º, 76 e 77, I, da Lei Municipal nº 6.087/2011;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação de vigência do “VIVA A VIDA”, através do Ofício nº 47/2022/SMAS, executado pela Secretaria de Ação Social, entidade da administração indireta do município de Araxá, conforme aprovação pela Resolução nº 12, de 31 de março de 2021;

CONSIDERANDO o parecer favorável da Servidora Pública Municipal, Srª. Leany Maria Pires Tupinambá, designada com a finalidade de acompanhamento da execução do referido Projeto Governamental, através do ofício nº 008/2022.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 17/CMDCA de 31 de março de 2021, o qual autoriza a possibilidade de prorrogações de vigência do referido projeto;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA na sessão extraordinária realizada no dia 28 de março de

2022, através da plataforma digital denominada “Skype”, conforme ata lavrada e assinada;

RESOLVE

Art. 1º. Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do “PROJETO VIVA A VIDA” até 30 de junho de 2022, cuja execução é realizada pela Secretaria Municipal de Ação Social mediante repasse de recursos do FMDCA, conforme dispõe a Resolução nº 12, de 31 de março de 2021.

Art. 2º. A prorrogação será instrumentalizada pela Procuradoria-Geral do Município, conforme a legislação regente, observado o regramento disposto no artigo 4º, inciso I, da Resolução nº 17/CMDCA de 31 de março de 2021.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de março de 2022.

Araxá, 28 de março de 2022.

Ana Rita Eduardo Flores
**Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente**



Resolução nº 19, de 30 de março de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa no Município de Araxá/MG, Ano 2022.

O Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA), na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006, e nas Leis federais n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso).

CONSIDERANDO a Resolução nº 043, de 14 de setembro de 2021, que dispõe sobre a composição da Comissão Temporária Responsável pela Elaboração de Diagnóstico Municipal da População Idosa de Araxá (MG);

CONSIDERANDO a importância de conhecer a realidade da população idosa de Araxá (MG), identificando suas necessidades, bem como as potencialidades e fragilidades do Sistema de Atendimento, contribuindo para a implementação de Políticas Públicas que possibilitem a melhoria da qualidade de vida e a garantia dos direitos das pessoas desta faixa etária;

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros presentes à sessão extraordinária, realizada no dia 30 de março de 2022, conforme respectiva ata lavrada;

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar o Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa no Município de Araxá/MG, Ano 2022, elaborado pelo Conselho Municipal do Idoso de Araxá – CMIA, em parceria com a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - Fica instituída a fixação do Diagnóstico Situacional da Pessoa Idosa no Município de Araxá, no átrio da sede do Poder Executivo Municipal, bem como o envio do mesmo ao Poder Executivo, Poder Legislativo, Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 3º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 30 de março de 2022.

Victor Hugo Gimenes Fraga
Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá
Presidente em Exercício do Conselho Municipal do Idoso de Araxá

Resolução nº 20, de 04 de abril de 2022.

Dispõe sobre a alteração da data da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso de Araxá, referente ao mês de abril de 2022.

O **Conselho Municipal do Idoso de Araxá (CMIA)**, na qualidade de órgão deliberativo, responsável pelas definições de políticas públicas de atendimento aos idosos no Município de Araxá, no exercício de suas atribuições legais previstas nas Leis Municipais n.º 3.492/1999 e n.º 4.884/2006, e nas Leis federais n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso).

CONSIDERANDO a deliberação dos conselheiros presentes à sessão extraordinária, realizada no dia 04 de abril de 2022, conforme respectiva ata lavrada;

RESOLVE:

Art. 1º- Fica alterada a data da Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Idoso de Araxá, referente ao mês de abril de 2022, para o dia 11/04/2022 (segunda-feira), às **08h30min**, na Sede do Centro de Apoio aos Conselhos, situada à Rua João Magalhães, nº 54, João Ribeiro – Araxá/MG.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá – MG, 04 de abril de 2022.

Victor Hugo Gimenes Fraga

Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso de Araxá
Presidente em Exercício do Conselho Municipal do Idoso de Araxá
